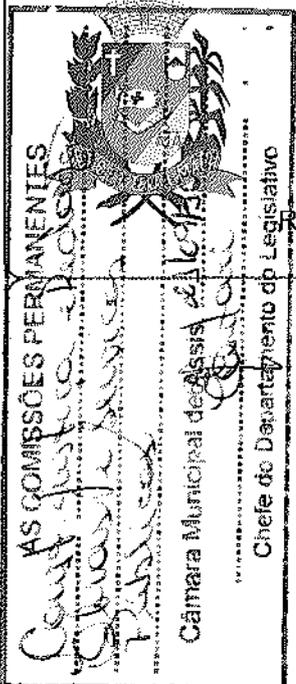


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



PROJETO DE LEI Nº 114 / 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS RESIDÊNCIAS CONSTRUÍDAS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica reservado aos funcionários públicos municipais, lotados junto a Administração Pública direta, indireta, fundações e autarquias, uma cota de 10% (dez por cento) dos imóveis construídos no Município de Assis sob o sistema de Conjuntos Habitacionais pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.
- Art. 2º.** Também será alcançado pela presente Lei, os imóveis construídos pelo Poder Público através de parcerias com os demais órgãos.
- Art. 3º.** Os critérios da seleção final dos contemplados ficará a cargo da Municipalidade, que adotará os critérios de escolha dos mesmos, que poderão ser inclusive por sorteio.
- Art. 4º.** Somente será contemplado pela presente Lei, os funcionários do quadro de carreira, bem como os funcionários aposentados e pensionistas da municipalidade.
- Art. 5º.** Os funcionários públicos que não forem contemplados com os imóveis reservados pela cota acima, voltarão a concorrer na mesma igualdade com os demais munícipes.
- Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE SETEMBRO DE 2.010.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto em questão, tem por finalidade garantir mediante lei que o funcionário público municipal de carreira lotado junto a administração pública direta, indireta, fundações e autarquias, e ainda os aposentados e pensionistas do município, tenham direito de reserva a uma cota de 10% (dez) por cento do total dos imóveis construídos no município em sistema de conjuntos habitacionais.

Sabemos que uma grande maioria dos funcionários públicos municipais não tem casa própria, e muitos deles em razão do baixo salário que recebe. Com a reserva de 10% (dez) por cento, a referida medida dará aos mesmos condições de participarem de um processo seletivo em igualdade com quem tem um salário um pouco maior, já que atualmente para que alguém seja contemplado com uma residência, um dos critérios de seleção é a sua renda. Ademais, nenhum outro prejuízo terá as demais pessoas que participaram deste processo, pois, ainda terão o restante das cotas para se beneficiarem de um imóvel.

Assim, esperamos que o projeto em questão seja aprovado, para que possamos dar uma grande contribuição a esta parcela de nossa sociedade que presta um grande serviços ao nosso município e que sonha com um teto digno para morar.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE SETEMBRO DE 2.010

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 114/2010
PARECER Nº. 135/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 10% (dez por cento) das habitações populares para funcionários públicos municipais

Trata-se de propositura que visa a reserva de porcentagem mínima de residências de conjuntos habitacionais erguidos pelo Município a seus servidores.

A iniciativa é concorrente, mas o texto esbarra no princípio da igualdade, já que estabelece privilégio para certa categoria profissional sem qualquer justificativa para o desequilíbrio, ou seja, em princípio parece tratar desigualmente os iguais, já que o déficit habitacional é um problema geral, notadamente nas camadas mais carentes da população.

Destaca-se, por fim, que o quorum de aprovação é de maioria simples, conforme Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município.

Este é o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 21 de setembro de 2010.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador da Câmara Municipal

ABIB HADDAD
Procurador da Câmara Municipal